

Diário Oficial



RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. DR.GARIBALDI ALVES FILHO , GOVERNADOR

ANO 64 ● NATAL, 06 DE DEZEMBRO DE 1997 ● SÁBADO ● NÚMERO: 9.153

PODER EXECUTIVO

Lei nº. 7.087 de 05 de dezembro de 1997.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUIZ GOMES, com sede e foro jurídico no município de Luiz Gomes, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 05 de dezembro de 1997, 109º da República.
FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Carlos Eduardo Nunes Alves

Decreto nº 13.679 de 05 de dezembro de 1997.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 385.965,84 para o fim que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 8º, da Lei 6.966, de 30 de dezembro de 1996, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 13.212, de 09 de janeiro de 1997, bem como aprovação “ad referendum” do Conselho de Desenvolvimento do Estado - CDE, tomada em 05 de dezembro de 1997, no processo nº 1.365/97 - SEPLAN,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 385.965,84 (trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais, oitenta e quatro centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente da incorporação de excesso de arrecadação do Imposto Sobre Propriedades de Veículos Automotivos - IPVA, realizado e previsto neste exercício, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II e de acordo com demonstrativo da receita anexo ao processo acima mencionado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 05 de dezembro de 1997, 109º da República.
FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
João Felipe da Trindade

D-337		ANEXO I				
Código		Especificação		Natureza	Fonte anx	Valor
18.200 03.07.022 1.302		SISTEMA UNIVERSITARIO DE BIBLIOTECA		4511.41	100 3	74.712,96
18.200 03.44.025 1.294		CONSTRUÇÃO DE NOVAS SALAS DE AULA		4511.41	100 3	311.252,88
18.202 03.07.022 1.302		SISTEMA UNIVERSITARIO DE BIBLIOTECA		4590.51	100 3	74.712,96
18.202 03.44.025 1.294		CONSTRUÇÃO DE NOVAS SALAS DE AULA		4590.51	100 3	311.252,88
Total:						385.965,84

Decreto nº 13.680 de 05 de dezembro de 1997.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.030.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no

artigo 8º, da Lei 6.966, de 30 de dezembro de 1996, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 13.212, de 09 de janeiro de 1997, bem como aprovação “ad referendum” do Conselho de Desenvolvimento do Estado - CDE, tomada em 05 de dezembro de 1997, nos processos nºs 1.019/97 e 1.113/97 - SERHID,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 6.030.000,00 (seis milhões e trinta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente da incorporação de excesso de arrecadação de “Resultado das Aplicações da Disponibilidade do Tesouro” e “Outras Receitas”, realizado e previsto neste exercício, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II e de acordo com demonstrativo da receita anexo aos processos acima mencionados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 05 de dezembro de 1997, 109º da República.
FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
João Felipe da Trindade

D-338		ANEXO I				
Código		Especificação		Natureza	Fonte anx	Valor
27.101 09.54.447 1.834		GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		3400.35	100 2	2.000.000,00
				3400.35	100 2	4.000.000,00
Sub-Total:						6.000.000,00
Total:						6.000.000,00

Decreto nº 13.681 de 05 de dezembro de 1997.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.338.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 8º, da Lei 6.966, de 30 de dezembro de 1996, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 13.212, de 09 de janeiro de 1997, bem como aprovação “ad referendum” do Conselho de Desenvolvimento do Estado - CDE, tomada em 05 de dezembro de 1997, no processo nº 1.364/97 - SEPLAN,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 6.338.000,00 (seis milhões, trezentos e trinta e oito mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente da incorporação de excesso de arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e Comunicação - ICMS e do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, realizado e previsto neste exercício, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II e de acordo com demonstrativo da receita anexo ao processo acima mencionado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 05 de dezembro de 1997, 109º da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
João Felipe Trindade

D-340		ANEXO I				
Código		Especificação		Natureza	Fonte anx	Valor
11.104 02.04.014 2.089		PAGAMENTO DE DESPESAS COM SENTENÇAS JUDICIÁRIAS		4590.91	100 3	1.916.000,00
17.300 04.18.269 1.219		ELETRIFICAÇÃO RURAL		4512.41	100 3	4.422.000,00
17.301 04.18.269 1.219		ELETRIFICAÇÃO RURAL		4590.92	100 3	4.422.000,00
Total:						6.338.000,00